



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.08.0564.001.00051-301

Reclamante: Ivan Coelho da Silva, **CPF:** 918.619.188-87, **Endereço:** Rua 135 - 281 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-380, **Telefone:** (85) 99769-0488.

Reclamado: Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, **CNPJ:** 15.581.638/0001-30, **Endereço:** Rua dos Andradas - N° 1409, SALA 701 E 702 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020-011

Aos 21 de setembro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. , inscrita no CPF de nº, e-mail , esta última com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que o consumidor foi advertido de tal situação, sendo ainda sugerido a remarcação de nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência, bem de dar solução a sua demanda por intermédio deste órgão, tendo ela concordado.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, frustrando assim a audiência previamente designada por este órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

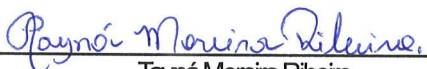
Informo ainda que a reclamante foi advertida de tal situação, que foi sugerido a remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja solucionada com intermédio deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo ela concordado, bem como a conciliadora solicitou os extratos bancários de sua conta-corrente dos seguintes meses: julho a setembro de 2024, para que possa verificar se os valores dos empréstimos foram recebidos, prazo de 05 dias úteis para apresentar os extratos.

Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para **dia 20 de outubro de 2026 às 10h00**, ficando desde já notificada neste ato a parte reclamante, e a parte reclamada a ser novamente notificada para audiência vindoura.

Link da audiência: <https://meet.google.com/hek-ofxg-qni>

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 21 de setembro de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


Ivan Coelho da Silva (Reclamante)

AUSENTE

Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento (Reclamada)